



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 30/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	39
Visto:	

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 30/2006

RECEBIDA EM: 30 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 30/2006

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 175/2006.

Lei nº 2.616, de 26 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3775, do dia 9 de maio de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3775

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2006

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl. 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.816, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.595,
de 20 de março de 2006, que dispõe sobre
permuta de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do lote
nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta
metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº
30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do
Paraná, que passou a ser lote nº 06, da quadra nº 803, constante da Matrícula
nº 37.118, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado
do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$
5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra
nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados),
constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de
Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e
quinhentos reais), de propriedade de Juvenil José Coterli."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 30/2006

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis.

Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que passou a ser lote nº 06, da quadra nº 803, constante da Matrícula nº 37.118, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

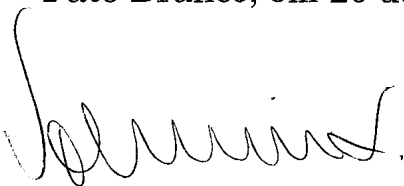
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2006

Através do projeto de lei ora analisado por esta Comissão Permanente, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 2595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis, do Município com imóvel de propriedade do Senhor **Juvenil José Coterli**.

A alteração se dá tão somente para dirimir o problema ocasionado pelo erro quando da doação do referido imóvel, considerando que ficou constando da lei original a doação do lote nº 05, da quadra nº 803, quando na realidade deveria constar: "... parte do do lote nº 05, da quadra nº 803".

Diante disso, pela simplicidade e legalidade da matéria, após análise pelos membros da Comissão, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

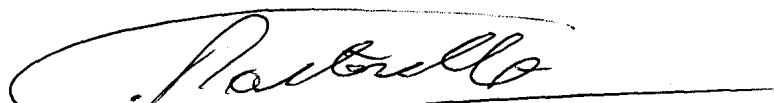
É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 20 de abril de 2006.



Volmir Sabbi – PT – Presidente - Relator



Nelson Bertani – PDT


Gilmar Francisco Pastorello - PL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	35
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

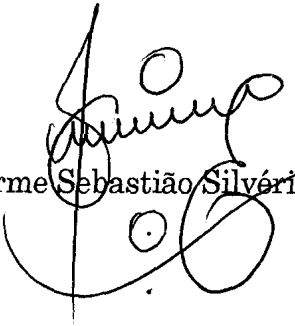
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2006

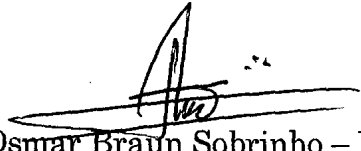
Em análise o projeto de lei nº 30/2006, o qual pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que autorizou a permuta de imóveis, de propriedade do Município, com imóvel de propriedade do Senhor **Juvenil José Coterli**.

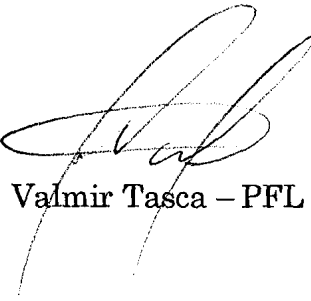
A alteração prevê apenas que passará a constar da referida permuta, **parte** do lote nº 05, da quadra nº 803, onde constava lote nº 05 da quadra 803 e passando este mesmo a ser lote nº 06, da quadra nº 803.

A matéria encontra amparo legal e por tratar-se apenas de uma correção de caráter redacional, não alterando a essência do contido na lei original, a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, sendo assim, após análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 7 de abril de 2006.


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB


Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente- Relator


Valmir Tasca – PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2006

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei em apreço, autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis.

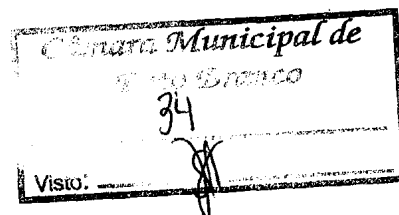
O objetivo da alteração é corrigir a redação originária, para constar que o imóvel de propriedade do município, objeto da permuta pelo imóvel de propriedade de Juvenil José Corteli, constitui-se em parte do lote nº 5, da quadra nº 803, contendo área de 360,42m², constante da Matrícula nº 30.060 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 5.950,00, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006.

A alteração proposta não modifica a essência do contido na referida lei e a diferença, no valor de R\$ 450,00, apurada em favor do Município, será recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo senhor Juvenil José Corteli, através de DARM.

Dessa forma, emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de abril de 2006.



Marco Antonio Augusto Rozza – PMDB
Presidente – Relator

Aldir Vendruscolo – PFL
Membro

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	33
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis.

A alteração proposta tem por finalidade corrigir a redação originária, para constar que o imóvel de propriedade do Município objeto da permuta, **constitui-se em parte do lote nº 5 da quadra nº 803, contendo área de 360,42 m², constante da matrícula nº 30.060 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006.**

Tratar-se a presente apenas de correção de caráter redacional, não alterando a essência do contido na Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, discutida e aprovada recentemente por esta Casa de Leis.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de abril de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	32
Visto:	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO 30 MAR 2006 17:48 405315 1/1

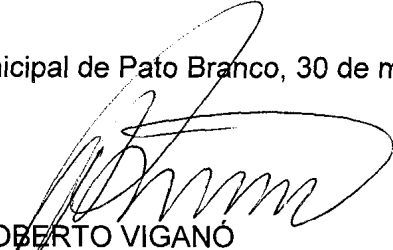
MENSAGEM Nº 30/2006

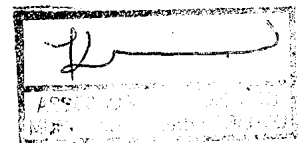
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para alterar o art. 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a permuta de imóvel desta municipalidade pelo imóvel de propriedade de **Juvenil José Coterli**, passando a constar parte do lote nº 05, da quadra nº 803, onde consta lote nº 05 da quadra nº 803 e passando este mesmo a ser lote nº 06, da quadra nº 803.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2006.

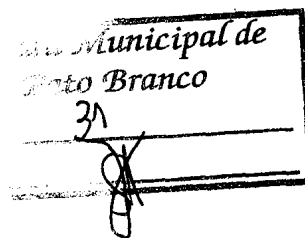

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 30/2006

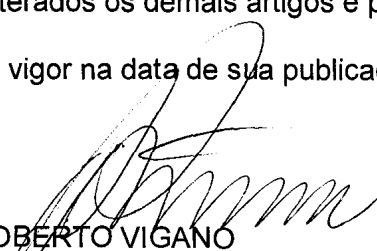
Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis.

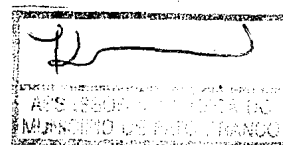
Art. 1º A redação do art. 1º, da Lei nº da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que passou a ser lote nº 06, da quadra nº 803, constante da Matrícula nº 37.118, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

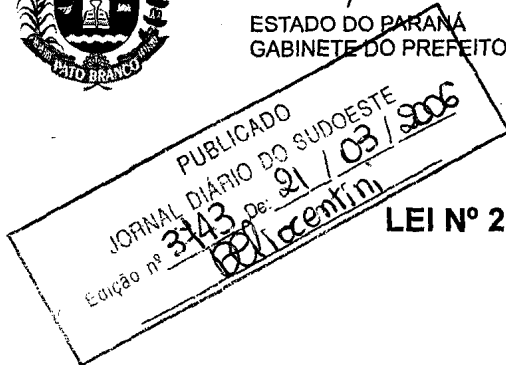

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	30
Visto:	

LEI Nº 2.595, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**.

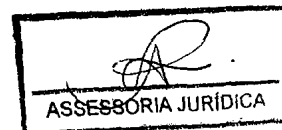
Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli, através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	

DECLARAÇÃO

JUVENIL JOSÉ COTERLI, brasileiro, reidente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Jacó Morelatto, nº 237, Bairro Vila Esperança, portador do CPF nº 285.474.119-68, DECLARA para os devidos fins que é proprietário legítimo do imóvel lote nº 27, da quadra 891, situado a Rua Irineu Bertani, esquina com a Rua João Penso, em Pato Branco – Pr. e tem interesse em construir no referido imóvel.

Conforme informações obtidas no IAP o mesmo terá que respeitar a distância mínima do corrego de 30 metros, sendo que ficaria todo o imóvel, lote 27, dentro da área de preservação ambiental.

Solicita portanto a permuta, com maior brevidade possível, de seu imóvel por outro, pois tem interesse em construir brevemente.

Pato Branco, 07 de junho de 2005.

Juvenil Jose Cotterli
JUVENIL JOSE COTTERLI

Fl. 3225-3467

Municipal de Pato Branco
PROTOCOLADO
Nº 236965



*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	28
Visto:	

Exmº. Sr.

Nelson Bertani

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

N E S T A

O Vereador Aldir Vendruscolo-PFL, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Executivo Municipal, para que o mesmo viabilize com a maior brevidade possível, a permuta do imóvel de propriedade do Senhor Juvenil José Corteli, localizado na Rua Jacob Morelato, 237, com Irineu Bertani, s/nº, com outro imóvel equivalente de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Senhor Juvenil José Corteli, tem interesse em construir no referido imóvel e ao consultar o IAP (cópia do laudo anexo), foi informado que deverá respeitar distância mínima de 30 metros da margem do córrego, para qualquer tipo de empreendimento, pois o local é área de preservação ambiental, inviabilizando assim qualquer tipo de edificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de maio de 2005.

Aldir Vendruscolo - Vereador - PFL



de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 891

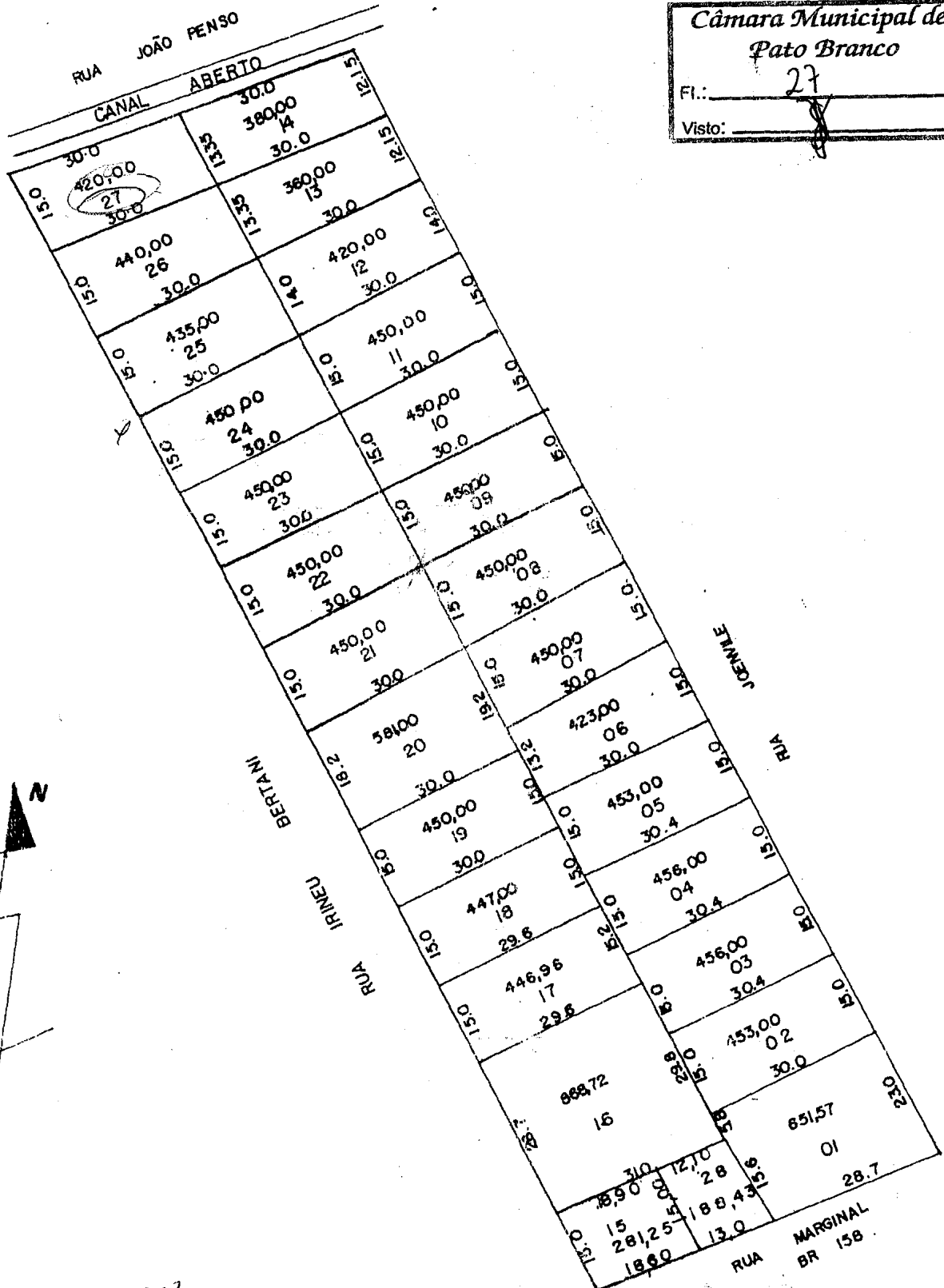
ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA ZISII

Câmara Municipal de
Pato Branco

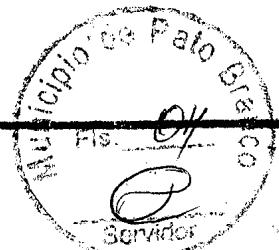
Fl.: 27

Visto:



03/10/07

03/10/07



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	26
Visto:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo 2005/06/236965

Parecer Assessoria Jurídica no. 24 /05

I - Trata-se de solicitação de parecer, oriundo da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços sobre pedido de permuta de terreno feita por particular.

II - Preliminarmente, é necessário que seja demonstrada a presença de interesse público relevante para o caso, ou seja, o interesse da administração em receber, em permuta, o terreno em questão, quer seja pela sua localização, área, destinação, etc., bem como avaliar a disponibilidade de terrenos pertencentes à municipalidade, disponíveis para a permuta no local solicitado.

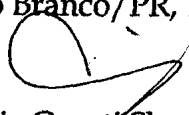
III - Após, faz-se necessário promover-se a avaliação dos terrenos, através da Comissão Municipal existente para este fim, objetivando sua compatibilização em valores e área, devendo a avaliação instruir o processo administrativo. Ainda, necessário observar-se a regularidade fiscal do imóvel, com a juntada das certidões negativas que se fizerem necessárias.

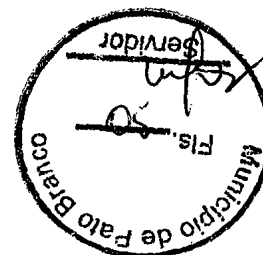
IV - Quanto à efetivação da permuta, dispensa-se a autorização legislativa, nos termos do artigo 68, I da Lei Orgânica do Município (artigo 68, I),

Este é o parecer, smj.

Encaminhem-se os autos para o Sr. Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para parecer final.

Pato Branco/PR, 14 de junho de 2005.


Maria Goreti Sbeghen
OAB/PR 18.733
Assessoria Jurídica II



605

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.

JUVENIL JOSÉ COTERLI, brasileiro, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Jacó Morelato, nº 237, Bairro Vila Esperança, portador do CPF nº 285.474.119-68, DECLARA para os devidos fins que é proprietário legítimo do imóvel lote nº 27, da quadra 891, situado a Rua Irineu Bertani, esquina com a Rua João Penso, em Pato Branco – Pr. com área de 420,00 m2.

Conforme protocolo nº 236965 de 07/06/2005, solicitação de outro imóvel, pois o imóvel que possui, conforme descrição acima está situado em área de preservação ambiental.

Solicita portanto a substituição de seu imóvel por parte do lote nº 05 da quadra 803, em Pato Branco, Pr., que possui área total de 762,95m2. O requerente solicita que lhe seja concedido uma área de 400,00m2 desse imóvel em substituição ao lote nº 27 da quadra 891 que possui área de 420,00m2.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, 18 de julho de 2005.

JUVENIL JOSE COTTERLI

Juvenil Jose Cotterli



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TOMAR AS MEDIDAS DE CONTROLE DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOSINSTITUTO
AMBIENTAL
DO PARANÁDIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS
AMBIENTAIS

01. CONTROLE

01. S.P.I. DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA EMPREENDIMENTOS)

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl. 24

Visto:

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

JUVENIL JOSÉ COTERELLI

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

RUA JACÓ MORELATO, 237 - IRINEU BARINHO, S/Nº

05. BAIRRO

VILA ESPERANÇA

06. MUNICÍPIO / UF

PATO BRANCO

07. CEP

85.501-000

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR

RIO PEVISO

09. BACIA HIDROGRÁFICA

260401

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

E: 331.382

N: 7.098.684

11. DESCRIÇÃO SUCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUCINTAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS AS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVER TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO A MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDUÁRIA EM LOTE URBANO (LOTE Nº 27, DA QUADRA 891, SITUADA NA RUA IRINEU BARINHO, ESQUINA COM RUA JOÃO PEVISO, VILA ESPERANÇA, NESTA CIDADE DE PATO BRANCO.

CONFORME VISTORIA REALIZADA "IN LOCO" CONSTATAMOS QUE O LOTE DO INTERESSADO CONSISTE LOTE DE ESQUINA, FAZENDO DIVISA COM A RUA JOÃO PEVISO, PORÉM ESTA RUA ENCONTRA-SE NO OUTRO LADO DO RIO, SENDO QUE ESTE ESTÁ LOCALIZADO BEM ALA DIVISA COM A RUA CITA CITA (SEM O PARTILHO DENTRO DO LOTE DO REQUERENTE).

ENQUANTO JÁ EXISTEM OUTRAS CASAS CONSTRUÍDAS NO LOTE, PRÓXIMAS DO RIO, BEM COMO A RUA CITA CITA E AINDA COM O GRAVAME DE QUE OS ESGOTOS RESIDUÁRIOS SEJAM TODOS DESPEJADOS NO CORREGO CORREGO. MESMO ASSIM O PROPRIETÁRIO DEVERÁ RESPEITAR UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 30,00 M (TRINTA METROS) DISTANTE DA MARGEM DO CORREGO, PARA QUALQUER TIPO DE EMPREENDIMENTO.

12. LOCAL

PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA

02.05.05

04. ENTREVISTADO

14. NOME

JUVENIL S. COTERELLI

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME

EPIRARIO A. KAGHIFER

15. CPF

285.474.114-68

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...)

PROP.

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE

1785-TO

21. REGIÃO

P. BR.

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE:

PATO BRANCO

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

Juvenil Jos Coterelli

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

EAS 94

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Cód. 12.01.067

2ª VIA. REQUERENTE

3ª VIA. ESREG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZRII

DA

QUADRA N. 803

OK

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

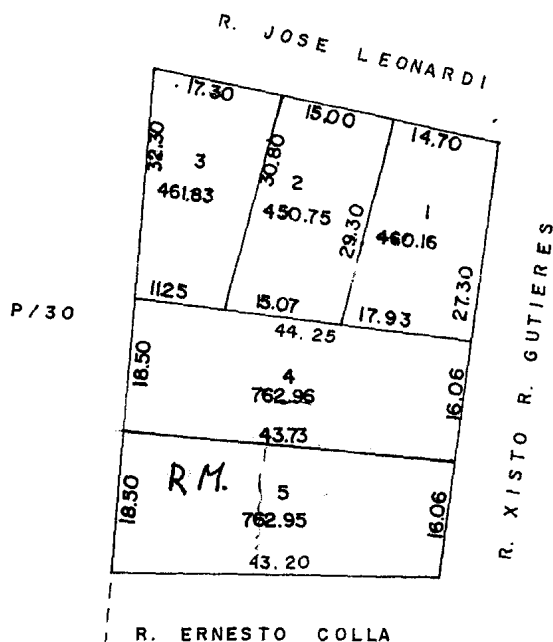
ANT. QUADRA

8.5.16

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 23

Visto:





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

falta Matrícula

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	<i>[assinatura]</i>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

- Imóvel Urbano lote nº 27 da quadra 891 situada na rua Irineu Bertani bairro Vila Esperança, sem benfeitorias, com 420.00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados).
- O Imóvel é avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 04 de agosto de 2005.

[assinatura]
Vlademir José Dal’Ross
Presidente

[assinatura]
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

[assinatura]
João Carlos Baier
Membro

[assinatura]
Nelso Rizzi
Membro

[assinatura]
Adilcione Colli
Membro





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

IMÓVEL URBANO, parte do lote 05 (cinco) da Quadra 803 (Quadra oitocentos e três) na Rua Xisto Ramires Gutierrez, em Pato Branco-PR.com 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), que será denominado de lote 06(seis) de quadra 803(oitocentos e três), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 30.060, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR

ANUNCIADO

O terreno é avaliado em, R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Vlademir José Dal’Ross

Presidente

João Carlos Baier

Membro

Nelso Rizzi

Membro

Joares Cordeiro Brasil

Secretário

Adilcione Colli

Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 220-1564

e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 146/05

DA : SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: Assessoria Jurídica

DATA: 09.08.2005

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	

Senhora Assessora,

Pelo presente solicitamos a esta Assessoria Jurídica parecer quanto a solicitação do protocolo nº 236965 de 07.06.05 - **Juvenil José corteli**.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladoemir José Dal Ross
Secretário de Engº Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005



DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando a solicitação do Sr. Juvenil José Corteli de permuta de imóvel.

Considerando o parecer de fls. 05 da Assessoria Jurídica.

Encaminhe-se a Secretaria de Engenharia e Obras a fim de realização de estudo de viabilidade da solicitação, analisando, inclusive, a possibilidade de ônus para o Município, bem como o interesse público em tal negócio.

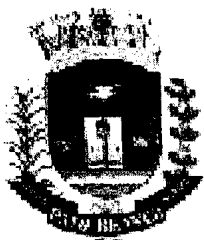
É o entendimento, salvo melhor juízo

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.


Angélica Socca Cesar Recuero
OAB/PR 35.637
Assessora Jurídica II

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	19
Visto:	

12
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

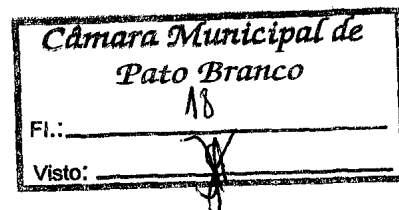
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 220-1564

e-mail => @patobranco.pr.gov.br



PARECER

ASSUNTO: Protocolo nº 236965 de 07.06.05

SOLICITANTE: Juvenil José Corteli

Com referência ao Protocolo nº 236965, do Senhor Juvenil José Corteli, a respeito da permuta de lotes, esta Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, não se opõe a permuta do Lote, desde que o solicitante recolha aos cofres municipais a diferença no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais, conforme avaliações constantes das páginas 09 e 10, deste processo.

Este é o parecer.

Pato Branco, 25 de agosto de 2005.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlapemir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005



DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando a solicitação do Sr. Juvenil José Corteli de permuta de imóvel.

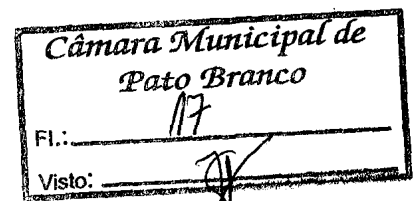
Considerando o parecer de fls. 05 da Assessoria Jurídica.

Encaminhe-se a Secretaria de Engenharia e Obras a fim de realização de estudo de viabilidade da solicitação, analisando, inclusive, a possibilidade de ônus para o Município, bem como o interesse público em tal negócio.

É o entendimento, salvo melhor juízo

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.


Angélica Socca Cesar Recuero
OAB/PR 35.637
Assessora Jurídica II



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001 09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.339-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30060/1

MATRÍCULA Nº 30.060

RUBRICA

Elice Soares Ribas

11 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº05(cinco), da quadra nº803(oitocentos e tres), sita a Rua Ernesto Colla, esquina com a rua Xisto Ramires Gutierrez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 762,99 m2(SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E NOVENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº04, com 43,73m; **SUL:** com a rua Ernesto Colla, com 43,20m; **LESTE:** com a rua Xisto Ramires Gutierrez com 16,06m e a **OESTE:** com parte do lote nº30 núcleo Bom Retiro com 18,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-21.475, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448&/0001 54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 30.060
Pato Branco, 02 de 09 de 1998

Elice Soares Ribas
OFICIAL

CUSTAS

R\$ 8,58

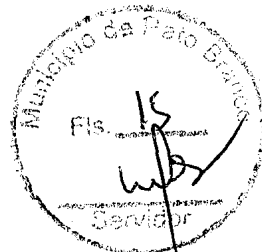
Elice Soares Ribas



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 16

Visto: *[assinatura]*

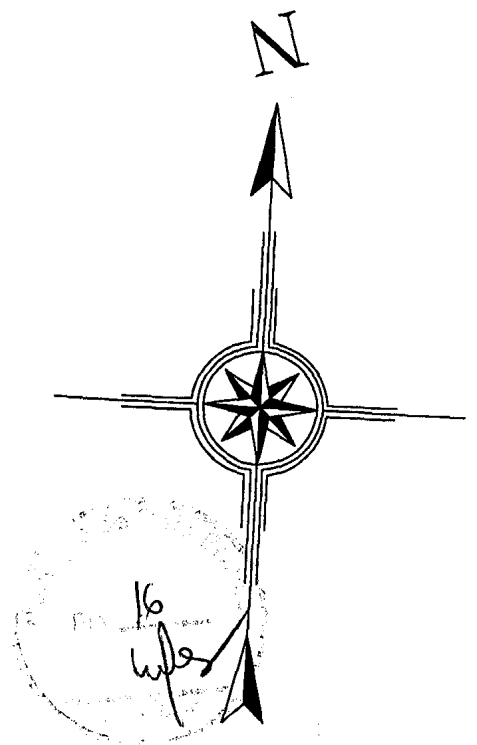
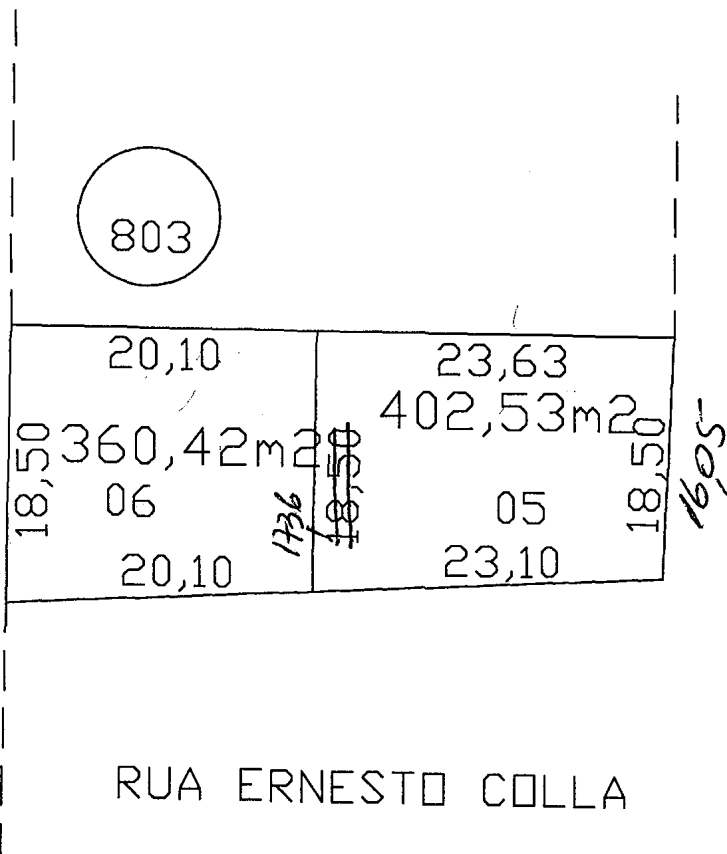


30.060

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 15

Visto: [Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 803

Z RII

OK

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

8.5.16.

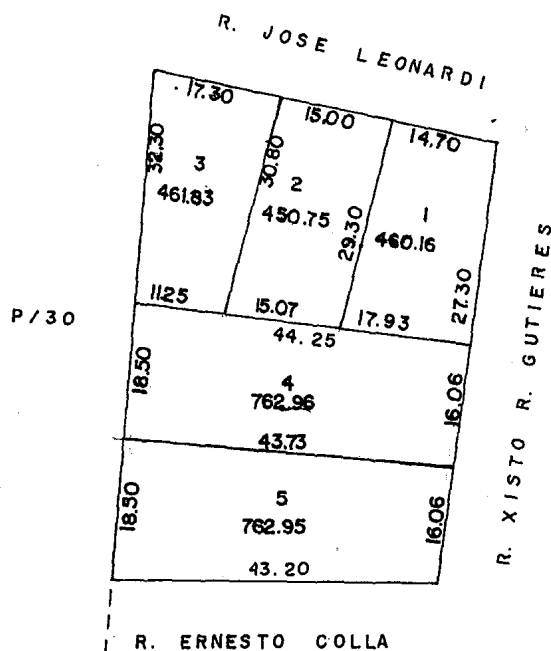
Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

14

Visto:

OK



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 4476 /2005

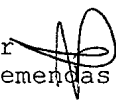
EMITIDA EM 18/11/2005

Requerente...:SANDRA LUIZA FAVA
Nome.....:SANDRA LUIZA FAVA
Endereco.....:* RUA IRINEU BERTANI Cod. Cadastro: 1550265-0
Bairro.....:VILA ESPERANCA
Lote.....:027 Quadra.....:0891 Apto.....:
Cidade.....: PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....: 425.954.879-49

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
Transmissao

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

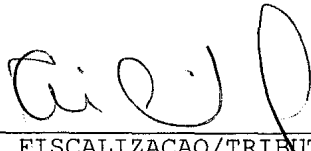
Em firmeza do que eu, Maria M. Fidler  passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando resuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 18/02/2006 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr,18 de Novembro de 2005


COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30767/1

MATRÍCULA Nº 30.767

RUBRICA

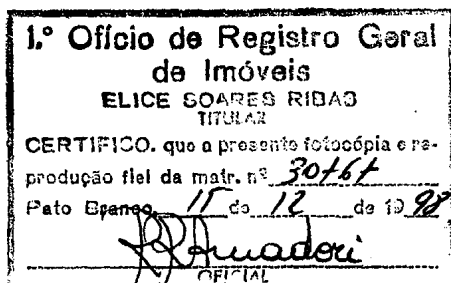
Elice Soares Ribas

16 de Dezembro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO:— Lote nº27(vinte e sete), da quadra nº891(oitocentos e noventa e um), sita a Rua Irineu Bertani esquina com a rua João Penso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 420,00m²(**QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua João Penso, com 30,00m; **SUL:** com o lote nº26, com 30,00m; **LESTE:** com o lote nº14, com 13,35m e a **OESTE:** com a rua Irineu Bertani, com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.28 e 64-019, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: CELESTINA VENDRUSCOLO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CPF sob nº718.197.899-34, C.I. nº 5.241.678-7-SSP-PR.



77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 83504-950
PATO BRANCO - PR



30.767

Livro 097
Pág. 051
Prot. 2346

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA que fazem: CELESTINA VENDRUSCOLO, à SANDRA LUIZA FAVA COTTERLI, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura viram, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove, aos sete dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): CELESTINA VENDRUSCOLO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Martins s/ng, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadora da CI. nº 5.241.678-7-SSP-PR; exp. 02.03.1988; filha de Guerino Malacarne e Amabile Frizon; nascida em Erechim-RS, aos 25.08.1926; inscrita no CPF. sob nº 718.197.899-34; e de outro lado como outorgado(s) comprador(es): SANDRA LUIZA FAVA COTTERLI, brasileira, casada, em 30.07.1983, pelo regime de comunhão parcial de bens com Juvenil José Cotterli, ela do lar, ele do comércio, residentes e domiciliados à rua Jacó Morelato nº 237, bairro Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadores da certidão de Casamento nº 3.403 às fls. 179 do livro nº 11/B, do Cartório do Registro Civil desta cidade; ela portadora da CI. nº 12/R-1.239.251-SSI-SC; exp. 11.02.1980; filha de Getúlio Fava e Adelurdes Sonaglio Fava; nascida em Soledade-RS, aos 04.01.1957; inscrita no CPF. sob nº 425.954.879-49; ele CI. nº 1.412.422-SSP-PR; exp. 13.03.1975; filho de Albino Cotterli e Tereza Balbinotti; nascido em Pato Branco-Pr, aos 08.10.1953; CPF. nº 285.474.119-68 todos reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es): do lote nº 27(vinte e sete) da quadra nº 891(oitocentos e noventa e um), sita à rua Irineu Bertani esquina com a rua João Penso, nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 420,00m2(quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 30.767 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta comarca: que possuindo o(s) imóvel(eis) descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado(s) para vendê-lo(s) ao(s) outorgado(s) comprador (es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 1.646,00(um mil, seiscentos e quarenta e seis reais)., que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere(m)-lhe (s) toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele (s) mesmo(s) comprador(es) use (m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Os outorgantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declaram não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O(s) outorgado(s) dispensam a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. O(s) vendedor(es) e o(s) comprador(es) declara(m) que seu(s) estado(s) civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Pato Branco

10

Visio.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

2º ofício

28/04/99
17:26:29
-015536-
TQCC

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 43924-36

CERTIDAO REQUERIDA PARA O(S) SOCIO(S) COM CPF/MF = 718.197.899-34

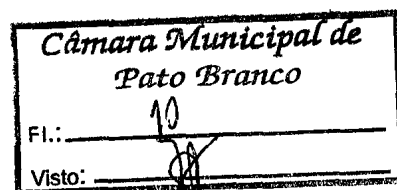
NOME : (ESTE CPF/MF NAO CONSTA COMO SOCIO NO CAD.ICMS/PR)

CELESTINA VENDRUSCOLO

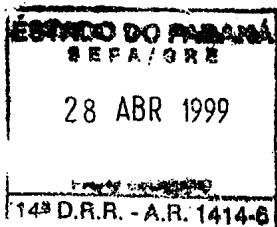
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA VENDA DE IMOVEL ESCRITURAR LOTE 27 QUADRA 891:



(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 27/06/99 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



PATO BRANCO, 28/04/99
Sergio L. O. Franco
RG. 3512693 - 7 - AF 2

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

*** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODE SER CONFIRMADA VIA INTERNET ***
[HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML](http://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML)



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO
BRANCO ESTADO DO PARANÁ.

BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, faço Distribuição ao:

- [] 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, da Escritura Pública.
[x] 2º Tabelionato de Notas desta Comarca, da Escritura Pública.
[] Tabelionato de Notas Miotto, da Escritura Pública.
[] Tabelionato de Notas Nicaloski, da Escritura Pública.
[] Tabelionato de Notas Girardello, da Escritura Pública.

[] Tabelionato de Notas Girardello, da

de COMPRA E VENDA com as seguintes Características:

Outorgante: CELESTINA VENDRUSCOLO

Outorgado: SANDRA LUIZA FAVA COTTELI

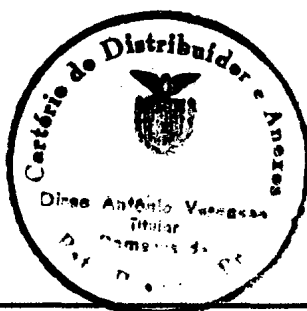
Valor R\$ 1.646,00 (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais.)

Registrado sob nº 381 /1999, no Livro nº 02.

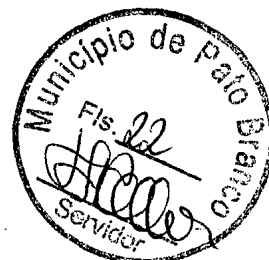
Pato Branco, 07 / Maio /1999.

Dilmar Antônio Veronese
Juramentado

Custas.....R\$ 2,89



Dirso Antônio Veronese
Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRYS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

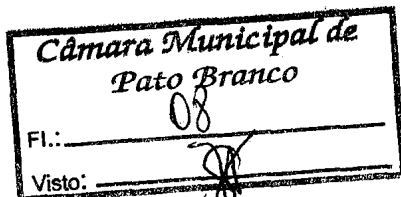
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Executivo Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.;

-----SELESTINA VENDRUSCULO-----
no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartório, Lei No. 3971, de 14/12/60, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 6 de maio de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas R\$.....11.64



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SÉRIE C - 003978 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO RECEITA
GUIA DE RECOLHIMENTO
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

ITBI

Cód. Banco

Lei Comp. 01/98

CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social do Contribuinte	CPF/CNPJ	Data do Fato Gerador
SANDRA LUIZA FAVA	425.954.879-49	
Endereço	12.R.1.239.251	

TRANSMITENTE

Nome ou Razão Social do Transmittente	CPF/CNPJ	Data da Homologação
CELESTINA VENDRUSCOLO		27,04,99
Endereço		

Localização e Descrição do Imóvel	Valor do Imóvel Declarado pelo Contribuinte	Data Limite para Pagamento	
		27,05,99	
	Atribuído p/ Pref. Municipal	Área do Imóvel	Construção
	1646,00	Cultivada	Madeira
	Melhorias	Mecanizável	Alvenaria
	☐ Luz	Pastagem	Mista
	☐ Água	TOTAL	
	☐ Esgoto		
	☐ Pavimentação		

Base de Cálculo - Valor	Aliq.	Imposto
1.646,00	2%	32,92
Carimbo do Cartório	Visto Prefeitura Municipal	
	Prefeitura Municipal de Pato Branco	
	Clóvis A. Barvinski	
2º TABELIONATO DE NOTAS	GR N°	451
78.278.736/0001-13		
RUA: CARAMURU, 400		
PATO BRANCO-PARANA		
CEP.85.501.060		

I.T.B.I.	R\$	32,92
Multa	R\$	
Juros	R\$	
C. Monetária	R\$	
TOTAL	R\$	
Obs.:		
Autenticação Mecânica		
04717811151R110599 IMuni03947*****32,92		

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDAO NUMERO

994/1999

Emitida em 05/05/1999

I Requerente: SELESTINA VENDRUSCOLO

(2.7)

I CGC/CPF...: 000.000.000.00

I Endereço...: R. IRINEU BERTANI

I Cidade....: PATO BRANCO

- PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE

PARA FINS DE ESCRITURA IMOVEL: LOTE N. 27 DA QUADRA N. 891 - IPTU QUITADO ATE 199
ASTRO N. 15502651

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritos, referente ao (Imovel) ou a Empresa, NAO CONST DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou nao em Divida Ativa, ate presente data.

Em firmeza do que eu, CLOVIS BARVINSKI, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, va por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr., 05 de maio de 1999

CLOVIS BARVINSKI

A.T. II - ARRECADACAO MUNICIPAL



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

37.118/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 37.118

Elice

07 de dezembro de 2005.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº06(seis), da quadra nº803(oitocentos e tres), sita a Rua Ernesto Colla, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,42m2 (**TREZENTOS E SESSENTA METROS E QUARENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº04, com 20,10m; **SUL:** com a Rua Ernesto, Colla, com 20,10m; **LESTE:** com o lote nº05, com 17,36m e a **OESTE:** com parte do lote nº30 do Núcleo, Bom Retiro, com 18,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 30.060 e AV.1-30.060 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede na Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 37.118
Pato Branco, 07 de 12 de 2005
[Assinatura]

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto: *[Assinatura]*



37.118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z RII

DA
QUADRA N. 803

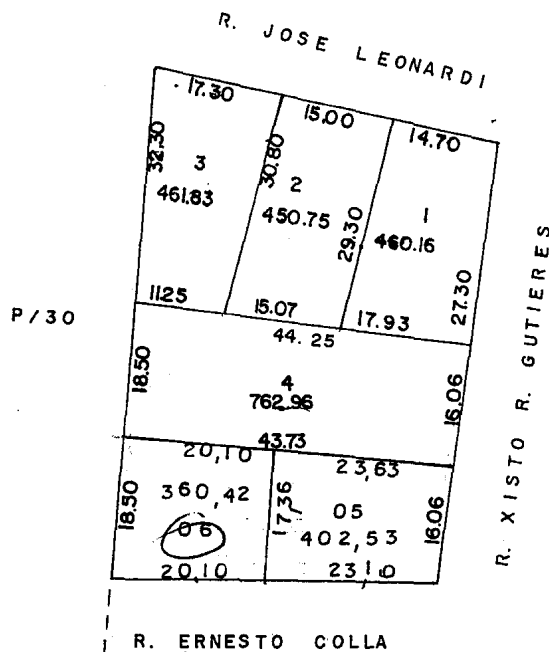
OK

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

8.5.16



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 04

Visto: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

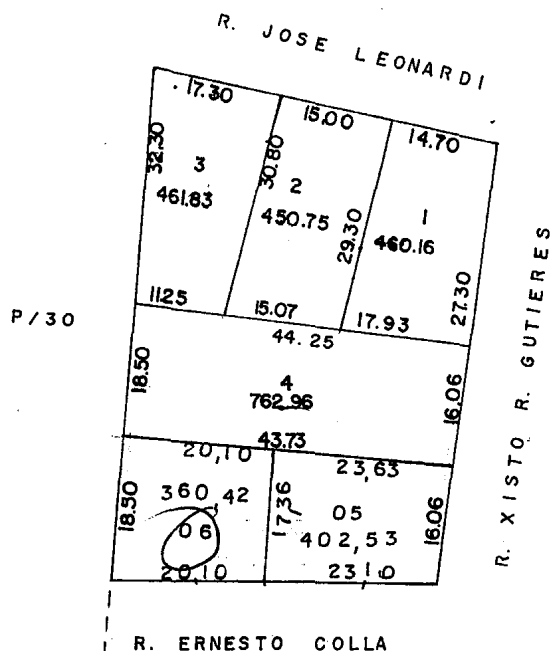
ZRII

DA
QUADRA N. 803

ESC. 1: 1.000

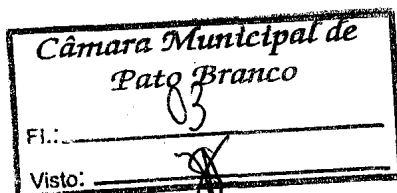
LOT° N.º

ANT. QUADRA



R. ERNESTO COLLA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil **Vladimir José Dal Ross**
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ROTOCOLO 15 Dez 2005 17:42 404903 2/2

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 108/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 230.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**.

Esta Municipalidade tem interesse na permuta tendo em vista que o imóvel a ser permutado localiza-se em terreno de fundo de vale, sujeito a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e, permanecendo esse imóvel ocupado ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei a Matrícula e Laudo de Avaliação.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de novembro de 2005.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**.

Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli, através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

